



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
04/05/2023  
Em Conformidade Com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Roberto Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port Nº 461/2022

**LEI Nº 1.096 /2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da senhora **ANA MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG: 4354082 2 VIA - PC/PA e do CPF/MF: 179.436.122-72, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas nº 1054, Bairro São Pedro - Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 345,00 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 1054, Bairro São Pedro, trecho compreendido entre as Avenidas Castelo Branco e Costa e Silva, fundos projetado para a Rua 22 de Março, medindo de frente 6,90 m (seis metros e noventa centímetros), ao correr da Avenida Presidente Vargas, na lateral direita 50,00 m (cinquenta metros), na lateral esquerda 50,00 m (cinquenta metros), linha de travessão de fundos com 6,90 m (seis metros e noventa centímetros), parte integrante da Quadra 0101. Setor 01. Lote 0070. BCI: 592. Inscrição 001.01.0101.0070.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO  
04/05/2023  
Em Conformidade Com a Lei Municip  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça  
Sec. Municipal de Administração  
e Finanças  
Port Nº 461/2022

Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º** - Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 04 de maio de 2023.

  
Elisângela Paiva Celestino  
Prefeita Municipal